De acordo com o novo CPC

Marçal Justen Filho

Organizador

Estatuto Jurídico das Empresas Estatais

Lei 13.303/2016 – "Lei das Estatais"

Alexandre Wagner Nester • André Guskow Cardoso • Bruno Gressler Wontroba • Camila Batista Rodrigues Costa • Cesar A. Guimarães Pereira • Daniel Siqueira Borda • Diego Franzoni • Eduardo Talamini • Felipe Scripes Wladeck • Fernanda Caroline Maia • Fernão Justen de Oliveira • Guilherme A. Vezaro Eiras • Guilherme F. Dias Reisdorfer • Isabella Moreira de Andrade Vosgerau • Juliane Erthal de Carvalho • Karlin Olbertz Niebuhr • Luísa Paschoaleto Martim • Marçal Justen Neto • Marina Kukiela • Mayara Gasparoto Tonin • Mayara Ruski Augusto Sá • Mônica Bandeira de Mello Lefèvre • Paulo Osternack Amaral • Rafael Wallbach Schwind • Ricardo de Paula Feijó • Rita Maria Borges Franco • Roberta Jardim de Morais • Rodrigo Goulart de Freitas Pombo • Rubens Samuel Benzecry Neto • Victor Hugo Pavoni Vanelli • William Romero

THOMSON REUTERS
REVISTA DOS TRIBUNAIS™

THOMSON REUTERS ProView™
INCLUI VERSÃO ELETRÔNICA DO LIVRO

RT

Marçal Justen Filho
Organizador
Estatuto Jurídico das Empresas Estatais

Resumo de Estatuto Jurídico das Empresas Estatais. Lei 13.303/2016. "Lei das Estatais"

A sociedade necessita de uma ordem jurídica que imponha limites à exploração do poder para benefício próprio e indevido de qualquer gestor. Se assim não o for, essa ordem jurídica operará como um incentivo a que o poder seja apropriado por “seres humanos maus”.

A ilusão da generosidade do modelo prevaleceu no Brasil durante muito tempo. Até parecia que se pensava que as empresas estatais se constituíam num instrumento tão desejável que nem caberia questionar as suas virtudes e os seus defeitos.

Com o passar do tempo, essa ilusão foi sendo rejeitada. Limites legislativos foram sendo criados. É nesse contexto que se busca uma espécie de reforma radical do relacionamento entre Estado e ordem econômica.

Foram aprovadas leis destinadas a reprimir práticas abusivas, especialmente no setor privado. Tomou-se consciência de que o rigor repressivo em face aos agentes públicos não era suficiente.

Acesse aqui a versão completa deste livro